



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 232 • São Paulo, sexta-feira, 10 de dezembro de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre o efetivo e a organização da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam extintos, na Polícia Militar do Estado de São Paulo, 167 (cento e sessenta e sete) postos de 1º Tenente Médico PM do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), criados pela Lei nº 8.994, de 23 de dezembro de 1994.

Artigo 2º - Ficam acrescidos, na Polícia Militar do Estado de São Paulo, 164 (cento e sessenta e quatro) postos e graduações de Oficiais e de Praças, distribuídos da seguinte forma:

- I - no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM):
 - a) 2 (dois), de Coronel PM;
 - b) 3 (três), de Tenente-Coronel PM;
 - c) 18 (dezoito), de Major PM;
 - d) 20 (vinte), de Capitão PM;
 - e) 79 (setenta e nove), de 1º Tenente PM;
- II - no Quadro de Oficiais de Polícia Feminina (QOPF): 5 (cinco), de 1º Tenente Feminino PM;
- III - no Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar (QAOPM):
 - a) 1 (um), de Capitão QAOPM;
 - b) 8 (oito), de 1º Tenente QAOPM;
 - IV - 1 (um), de Subtenente;
 - V - 3 (três), de 1º Sargento;
 - VI - 6 (seis), de 2º Sargento;
 - VII - 18 (dezoito), de 3º Sargento.

Artigo 3º - Ficam extintas, na Polícia Militar do Estado de São Paulo, a Qualificação Policial Militar Particular-0 (QPMP-0) - Combatentes, a Qualificação Policial Militar Particular-1 (QPMP-1) - Comunicações, a Qualificação Policial Militar Particular-2 (QPMP-2) - Músicos, a Qualificação Policial Militar Particular-3 (QPMP-3) - Auxiliar de Saúde e a Qualificação Policial Militar Particular-4 (QPMP-4) - Feminino.

Artigo 4º - Os integrantes das qualificações policiais militares extintas passam a constituir o Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) e o Quadro de Praças de Polícia Feminina (QPPF), nos seguintes termos:

- I - o QPPM:
 - a) pelos atuais integrantes da QPMP-0;
 - b) pelos atuais integrantes da QPMP-1, QPMP-2 e QPMP-3, que pertenciam originariamente à QPMP-0;
- II - o QPPF:
 - a) pelos atuais integrantes da QPMP-4;
 - b) pelos atuais integrantes da QPMP-1, QPMP-2 e QPMP-3, que pertenciam originariamente à QPMP-4.

Artigo 5º - As Praças da Polícia Militar passam a integrar os seguintes Quadros:

- I - Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM):
 - a) 665 (seiscentos e sessenta e cinco), de Subtenente PM;
 - b) 2.352 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois), de 1º Sargento PM;
 - c) 3.681 (três mil, seiscentos e oitenta e um), de 2º Sargento PM;
 - d) 5.924 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro), de 3º Sargento PM;
 - e) 11.682 (onze mil, seiscentos e oitenta e dois), de Cabo PM;
 - f) 53.364 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro), de Soldado PM;
- II - Quadro de Praças de Polícia Feminina (QPPF):
 - a) 15 (quinze), de Subtenente Feminino PM;
 - b) 133 (cento e trinta e três), de 1º Sargento Feminino PM;
 - c) 223 (duzentos e vinte e três), de 2º Sargento Feminino PM;
 - d) 273 (duzentos e setenta e três), de 3º Sargento Feminino PM;
 - e) 550 (quinhentos e cinquenta), de Cabo Feminino PM;
 - f) 7.500 (sete mil e quinhentos), de Soldado Feminino PM.

Artigo 6º - O Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) passa a denominar-se Quadro de Oficiais Músicos (QOM).

Artigo 7º - Em decorrência do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei complementar e no artigo 3º da Lei nº 6.451, de 12 de maio de 1989, o efetivo total da Polícia Militar fica fixado em 93.056 (noventa e três mil e cinquenta e seis) policiais militares.

Artigo 8º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o presente exercício, créditos adicionais até o limite de R\$ 819.300,00 (oitocentos e dezenove mil e trezentos reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 9º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3º da Lei nº 1.889, de 15 de dezembro de 1978.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - A Comissão de Promoções de Praças deverá organizar novos almanques de Subtenentes e Sargentos, observado o princípio da antiguidade entre os atuais integrantes das diversas qualificações policiais militares extintas.

Parágrafo único - Para os 3º Sargentos das diversas qualificações extintas, promovidos na mesma data, a inclusão no almanaque será feita pela ordem decrescente da média obtida no curso de formação ou no concurso para promoção.

Artigo 2º - As atuais relações de acesso serão extintas a contar da data da vigência desta lei complementar.

Artigo 3º - A Comissão de Promoções de Praças elaborará relações de acesso para promoção no QPPM e no QPPF, por antiguidade e por merecimento, na conformidade da lei de promoções.

Parágrafo único - A Comissão de Promoções de Praças publicará as novas relações de acesso no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vigência desta lei complementar.

Artigo 4º - Os atuais integrantes da QPMP-1, QPMP-2 e QPMP-3 frequentarão estágio de adaptação profissional.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 2004

Decretos

DECRETO Nº 49.216, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 44.770,00 (Quarenta e quatro mil, setecentos e setenta reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 2004.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
39000 SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
39055 DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
3 3 90 37 SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-P. JURÍDICA	1		44.770,00
TOTAL	1		44.770,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
18.541.3911.4029 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES			44.770,00
TOTAL	1	3	44.770,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
39000 SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
39055 DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		44.770,00
TOTAL	1		44.770,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
18.541.3907.4030 DESASSOREAMENTO E CONSERVAÇÃO DE RIOS			44.770,00
TOTAL	1	3	44.770,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11607 7 1º 3	44.770,00	44.770,00	0,00
TOTAL GERAL	44.770,00	44.770,00	0,00

DECRETO Nº 49.217, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 508.300,00 (Quinhentos e oito mil, trezentos reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.607, de 29 de dezembro de 2003, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento

Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 2004.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
39000 SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
39055 DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	4		136.000,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4		372.300,00
TOTAL	4		508.300,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
39000 SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
39055 DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE			
TOTAL	4	3	136.000,00
DEZEMBRO			136.000,00
TOTAL	4	4	372.300,00
DEZEMBRO			372.300,00
TOTAL GERAL			508.300,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11607 7 1º 2.1	508.300,00	0,00	508.300,00
TOTAL GERAL	508.300,00	0,00	508.300,00

DECRETO Nº 49.218, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2004
GERALDO ALCKMIN

COMUNICADO

No próximo dia 31 de dezembro de 2004, encerra-se o prazo dos afastamentos de servidores públicos civis e militares e empregados da administração direta e indireta do Estado, regularmente autorizados ou prorrogados, nos termos da legislação vigente, para prestar serviços com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários, junto a órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, deste e dos demais Estados e dos Municípios, bem como junto ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Ministério Público (estadual e federal). Não haverá prorrogação automática desses afastamentos. Dessa forma, todos os servidores e empregados que se encontrem na condição de afastados prestando serviços deverão retornar aos seus órgãos de origem no dia 3 de janeiro de 2005.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado